

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-11 FMAS

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO: 20220069.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/07/2022 a 21/07/2023.

VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 24/07/2023 a 23/07/2024

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** supracitado, proveniente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9/2022-11 FMAS, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PESSOAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR.

Após criterioso levantamento realizado junto ao referido contrato, verificou-se a necessidade de celebrar o **Segundo Termo Aditivo** de **prorrogação do prazo** mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no **Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993**, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

A prorrogação contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular de cestas básicas destinadas aos programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais integram políticas públicas de caráter social e humanitário, sendo indispensáveis para:

- I. Garantir a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assegurando a manutenção das condições mínimas de subsistência e o fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e à pobreza no âmbito municipal;
- II. Assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela Administração Municipal, evitando a interrupção na entrega dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas e que são fundamentais ao atendimento das demandas sociais emergenciais e permanentes da população assistida.

Cumpre ressaltar que a **empresa contratada vêm cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo, até a presente data, registros que desabonem sua conduta ou desempenho contratual.

A interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas ocasionaria sérios prejuízos ao Município, comprometendo diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais e impactando de forma significativa as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais áreas vinculadas à política de proteção social.

Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular dos programas e serviços socioassistenciais, dificultando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e comprometendo a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
- Afetar o desenvolvimento de programas e ações de caráter social e humanitário, que dependem do fornecimento regular desses gêneros alimentícios para garantir o alcance de seus objetivos e assegurar a manutenção das condições mínimas de subsistência da população atendida;
- Comprometer o planejamento e a execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando atrasos e descontinuidade no atendimento às demandas emergenciais e permanentes da rede socioassistencial;
- Gerar prejuízos administrativos, financeiros e sociais à Prefeitura Municipal, em razão da paralisação de atividades essenciais e da consequente impossibilidade de cumprimento das obrigações legais e institucionais voltadas à proteção e ao amparo das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a continuidade contratual mostra-se medida necessária e de interesse público, assegurando a regularidade das atividades administrativas e socioassistenciais e a eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 57:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



*"I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no **Plano Plurianual**, os quais poderão ser **prorrogados** se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; "*

Assim, a celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato supracitado** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública**, assegurando a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente a prorrogação de prazo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 05 de julho de 2024.

KESYA NUNES DE
AMORIM
ALVES:37937092807

Assinado de forma digital por KESYA NUNES DE AMORIM
ALVES:37937092807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=KESYA
NUNES DE AMORIM ALVES:37937092807
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

KÉSIA NUNES DE AMORIM ALVES
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL